PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA GP/CR Nº 27, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Define os parâmetros quantitativos e operacionais do Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0, para a equalização da carga de trabalho nas fases de liquidação e de execução no primeiro grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o exercício de 2026, nos termos do Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 454 e 461 da Consolidação das Normas da Corregedoria, e o art. 3º, incisos II e III, da Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, e do art. 1º da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que, para o ano de 2026, projeta-se a disponibilidade de 417 (quatrocentos e dezessete) magistrados(as) atuando no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os arts. 67 a 69, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional, e a Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre os Núcleos de Justiça 4.0, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CSJT/CGJT nº 6/2025 e do Provimento nº 1/CGJT, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os parâmetros autorizados na respeitável decisão do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro José Roberto Freire Pimenta, nos autos do Pedido de Providências nº 0000257-96.2026.2.00.0500, de 5 de outubro de 2026, acerca do programa de equalização do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO que a equalização somente na fase de conhecimento pode gerar distorções também na fase de liquidação e execução,

RESOLVEM:

Art. 1º O Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0 - funcionará como posto avançado com a

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP/CR nº 27, de 3 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4578, p. 3-7, 3 nov. 2026.

finalidade de equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região dos processos em fase de liquidação e de execução definitiva.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0, relativa e exclusivamente aos processos julgados no Projeto AJUDE 4.0, regulamentado pela Portaria GP/CR nº 23, de 16 de outubro de 2026:

I – realizar audiências conciliatórias nas fases de liquidação e execução;

II – atuar em todos os trâmites da fase de liquidação;

III – iniciar e atuar na fase de execução para:

a) intimação ou citação da parte para pagamento;

b) utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial referida no art. 127, do Provimento GP/CR nº 4, de 3 de junho de 2026 - Consolidação das Normas da Corregedoria Regional;

c) formalização da penhora realizada;

d) análise e decisão dos requerimentos e de todos incidentes da fase de execução, excetuando-se os decorrentes de expropriação; e

e) julgamento da impugnação à sentença de liquidação, dos embargos à execução, dos embargos à penhora e/ou de embargos de terceiros, assim como dos respectivos embargos de declaração.

§ 1º Compete aos(às) magistrados(as) do Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0 a expedição de alvará judicial para soerguimento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego nos processos por eles(elas) recebidos.

§ 2º Cessada a competência do Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0, o processo será devolvido à Vara do Trabalho de origem, mediante certidão que indique a hipótese de devolução.

Art. 3º A atuação no Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0 observará as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade da inscrição e da permanência dos(as) magistrados(as), observado o prazo mínimo de permanência de 6 (seis) meses;

II – atribuição objetiva e informatizada dos processos, sempre que tecnicamente possível;

III – vinculação dos(as) magistrados(as) ao processo no ato da atribuição;

IV – monitoramento permanente pela Corregedoria Regional;

V – adoção de indicadores estatísticos para acompanhamento de acervo, produtividade, tempo de tramitação e cumprimento dos prazos;

VI – respeito às condições especiais de trabalho, à saúde institucional e à distribuição equilibrada de carga entre magistrados(as).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP/CR nº 27, de 3 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4578, p. 3-7, 3 nov. 2026.

Art. 4º Compete à Corregedoria Regional:

I – definir parâmetros para formação dos lotes mensais;

II - acompanhar os indicadores de liquidações e execuções iniciadas e encerradas, de produtividade, de aprazamento de audiências de conciliação e de prazo médio na fase de execução, bem como o monitoramento e a implementação do sistema de equalização, conforme as regras descritas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

III – decidir, motivadamente, sobre a suspensão de novas atribuições ou recomendar a exclusão de magistrados(as) da lista permanente de habilitação, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, com dados relativos ao volume de processos atribuídos, solucionados, pendentes e devolvidos.

Art. 5º O Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0 - será composto por magistrados(as) de primeiro grau que se habilitarem à atuação cumulativa prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0 ocorrerá sem prejuízo da jurisdição exercida na designação ordinária, ressalvadas as hipóteses de atuação exclusiva eventualmente autorizadas em ato próprio.

Art. 6º A inscrição para atuação no Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0 dependerá de edital publicado pela Corregedoria Regional, com vigência por prazo indeterminado.

§ 1º Os(as) magistrados(as) interessados(as) poderão requerer inscrição nos 10 (dez) primeiros dias de cada mês.

§ 2º As inscrições apresentadas no prazo previsto no § 1º do *caput* deste artigo serão processadas, preferencialmente, até o último dia do respectivo mês, com instrução pelas áreas técnicas competentes e decisão da Corregedoria Regional.

§ 3º A inclusão do(a) magistrado(a) habilitado(a) na lista permanente produzirá efeitos no mês subsequente ao da inscrição, após decisão da Corregedoria Regional, salvo no mês de implementação.

§ 4º A vigência por prazo indeterminado do edital não prejudicará a permanência dos(as) magistrados(as) já habilitados(as) na lista de participantes, salvo pedido de desligamento, exclusão ou suspensão de novas atribuições.

Art. 7º A triagem e o envio dos processos ao Núcleo de Cooperação Judiciária 4.0 – NCJ 4.0 serão realizados por meio do sistema informatizado logo após o andamento de início da liquidação ou execução, quando se tratar de sentença líquida, na Vara do Trabalho.

Art. 8º Os processos das Varas do Trabalho participantes serão atribuídos ao NCJ 4.0 de forma mensal, proporcional e objetiva, com identificação adequada, garantindo a distribuição aleatória por meio do sistema informatizado.

Art. 9º A Corregedoria Regional, mediante decisão fundamentada, poderá ampliar ou reduzir o número de magistrados(as) e de Varas do Trabalho participantes do NCJ 4.0 para atender às

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP/CR nº 27, de 3 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4578, p. 3-7, 3 nov. 2026.

necessidades do TRT da 2ª Região, de acordo com os parâmetros de liquidações e execuções iniciadas nas Varas do Trabalho.

Art. 10. A coordenação do NCJ 4.0 será exercida por um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria com auxílio da Secretaria da Corregedoria, e terá a incumbência da coordenação operacional, com acompanhamento de indicadores e fluxos de recebimento, distribuição e devolução de processos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Presidente - TRT 2ª Região

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Portaria GP/CR nº 27, de 3 de novembro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 4578, p. 3-7, 3 nov. 2026.